



Acordo de Cooperação nº 01/2024 - SEDS

Processo nº 202310319005790

Acordo de Cooperação nº 01-2024/2024 - SEDS Processo nº 202310319005790 Acordo de Cooperação que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, para execução do Serviço Fortalecendo Redes.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.409.580/0001-38, com sede na Praça Cívica, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, n.º 400, Setor Central, nesta Capital por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico, n.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada por seu titular Wellington Matos de Lima, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º ***.182.201-**, residente e domiciliado nesta Capital, e do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS (MPGO)** pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o nº 01.409.598/0001-30, com sede na Rua 23, esquina com Avenida Fued José Sebba Qd. A6, Lotes 1/24, Jardim Goiás, Goiânia, neste ato representado pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Cyro Terra Peres, promotor de justiça, inscrito no CPF sob o nº 081.xxx.xxx-12, residente e domiciliado em Goiânia/GO, no uso das funções conferidas pelo Decreto de 13/02/2023, publicado na Edição nº 23.981 do DOE/GO de 13/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominados simplesmente **PARTÍCIPES**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que se refere à implantação do Serviço Fortalecendo Redes, nos termos das disposições da Lei federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), de 13 de julho de 1990, consoante disposições do artigo nº 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,; 2º, III, e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº **202310319005790**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Termo de Cooperação que tem por objeto a formalização de parceria estabelecida entre o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás (SEDSGO) no desenvolvimento do Serviço Fortalecendo Redes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

O Serviço Fortalecendo Redes é desenvolvido por equipe técnica da Unidade de Autocomposição em Políticas Públicas do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - (UAPP/NUPIA/MPGO) para assessoramento ao Promotor (a) de Justiça interessado no trabalho de articulação da Rede de Proteção de crianças e adolescentes no município onde atua. Trata-se de articulação dos órgãos, instituições e poderes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes a partir de metodologias autocompositivas para a construção coletiva e pactuação de fluxogramas e protocolos de atuação com o consequente estabelecimento de uma rotina de trabalho em rede de proteção, o qual visa promover a Proteção de crianças e adolescentes, com estabelecimento de fluxos de atendimento às vítimas de violência.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA-

A execução do Serviço Fortalecendo Redes apresenta como produto a articulação da Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com estabelecimento de fluxos de atendimento às vítimas de violência. Nesse sentido, a participação da equipe da SEDS no referido serviço está em consonância com a atribuição do estado no Sistema Único de Assistência Social, de apoiar tecnicamente os trabalhadores municipais para a oferta dos serviços socioassistenciais, incluindo os serviços de atendimento às vítimas de violência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

4.1. DO OBJETIVO GERAL

Desenvolvimento da Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com estabelecimento de fluxos de atendimento às vítimas de violência. Nesse sentido, a participação da equipe da SEDS no referido serviço está em consonância com a atribuição do estado no Sistema Único de Assistência Social, de apoiar tecnicamente os trabalhadores municipais para a oferta dos serviços socioassistenciais, incluindo os serviços de atendimento às vítimas de violência.

4.2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.2.1 - Articulação dos órgãos, instituições e poderes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes. 4.2.2 - Construção coletiva e pactuação de fluxogramas e protocolos de atuação com o consequente melhoramento de uma rotina de trabalho em rede de proteção. 4.2.3 - Maior resolutividade no atendimento às necessidades de crianças e adolescentes, assim como na prevenção ou atendimento de situações de violência.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O MPOG, por meio do Serviço Fortalecendo Redes, articulará uma reunião mensal pelo período de seis meses, em média, totalizando seis reuniões. Durante os encontros serão realizados estudos de casos, pactuação de fluxos e protocolos de atendimento da criança e do adolescente em situação de violência, bem como de competências e atribuições de cada integrante da rede.

5.2 A SEDS-GO participará de uma das referidas reuniões, preferencialmente a prevista para a apresentação, pela Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Gestão da Assistência Social de cada município, do fluxo da Assistência Social de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência e de estudo de caso, para realização de orientações técnicas atinentes à

política.

5.3 Mediante discussões nas reuniões da Rede de Proteção poderá ser sugerido a SEDS a realização de apoio técnico específico com os profissionais da Assistência Social do Município assessorado. 5.4 A SEDS poderá sinalizar ao MPGO municípios que são prioridades para execução do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA PERMANÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NO SERVIÇO

A permanência da cooperação ficará a critério dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUPERVISÃO DO SERVIÇO

Trimestralmente serão realizadas reuniões de Avaliação e Planejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO APORTE DE RECURSOS

Considerando que as ações previstas no presente plano de trabalho já fazem parte dos serviços executados pela equipe do SUAS/SEDS e MPGO, não serão necessários aportes específicos para a sua realização, bem como repasse de recursos entre os órgãos envolvidos. Os profissionais da SEDS poderão, mediante necessidade e comunicação prévia, deslocar-se no mesmo carro da equipe do MPGO.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO

O Acompanhamento do cumprimento do presente plano ficará a cargo do(a) Gerente de Proteção Social Básica, do(a) Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade, do(a) Gerente de Gestão do SUAS, do(a) Superintendente de Desenvolvimento e Assistência Social e da equipe técnica do MPGO e da Subprocuradoria para Assuntos Institucionais.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

10.1.1 Garantir a participação presencial de equipe técnica em reuniões nos municípios assessorados, conforme acordo prévio.

10.1.2 Participar das reuniões de avaliação e planejamento;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MPGO

10.2.1 Pactuar antecipadamente a participação da equipe do SUAS/SEDS nos municípios assessorados.

10.2.2 Participar das reuniões de avaliação e planejamento;

10.3 DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES

10.3.1 Comunicar aos partícipes qualquer alteração de data e/ou itinerário das reuniões que serão realizadas nos municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes.

10.3.2 Definir, conforme prazo estabelecido no item 6, acerca da prorrogação do presente plano de trabalho.

10.3.3 Manter condições adequadas para a realização das atividades previstas neste plano.

10.3.4 Comunicar com 30 dias de antecedência a decisão de rescisão do Termo Colaboração por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 94 c/c 174 e 175, da Lei 14.133/21. 11.2. Caberá ao Ministério Público do Estado de Goiás, providenciar, a publicação do presente Instrumento de Convênio, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público - DOMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

12.1.O descumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Acordo de Cooperação, bem como qualquer violação à legislação.

12.2.O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PÚBLICO ALVO

13.1. O serviço ofertado pelo MPGO contempla os profissionais das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar e organizações do terceiro setor, que trabalham com pessoas em situação de violência. Inicialmente o foco do trabalho são as crianças e adolescentes, mas posteriormente o grupo poderá acrescentar mulheres e pessoas idosas, conforme a realidade de cada município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - META A SER ATINGIDA

14.1. Trabalhadores da rede de proteção de crianças e adolescentes de 20 municípios assessorados para qualificação do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. Através da realização de reuniões de Avaliação e Planejamento entre as equipes do Serviço Fortalecendo Redes / MPGO e do SUAS / SEDS, serão

verificados os índices alcançados, bem como o modo de execução acerca da qualificação do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1. A vigência observará os termos do Art. 110. I da Lei n. 14.133/21, e contará com a vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de duração de até 10 (dez) anos a partir da data da assinatura nos termos do referido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO POR TERMO ADITIVO

17.1. O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes deste Acordo de Cooperação serão dirimidas no foro da comarca de Goiânia/GO. E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

E por estarem assim juntas acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social -SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pelo Ministério Público de Goiás - MPGO

Cyro Terra Peres

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás

GOIANIA aos do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA**,
Secretário (a) de Estado, em 11/12/2024, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO TERRA PERES**, Usuário **Externo**, em 19/12/2024, às 15:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68090581** e o código CRC **6026B60C**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202310319005790



SEI 68090581



PLANO DE TRABALHO

Serviço Fortalecendo Redes

1. DO OBJETO:

Formalização da cooperação técnica estabelecida entre o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás (SEDS-GO) para execução do Serviço Fortalecendo Redes.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O Serviço Fortalecendo Redes é desenvolvido por equipe técnica da Unidade de Autocomposição em Políticas Públicas do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição - (UAPP/NUPIA/MPGO) para assessoramento ao Promotor (a) de Justiça interessado no trabalho de articulação da Rede de Proteção de crianças e adolescentes no município onde atua. Trata-se de articulação dos órgãos, instituições e poderes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes a partir de metodologias autocompositivas para a construção coletiva e pactuação de fluxogramas e protocolos de atuação com o consequente estabelecimento de uma rotina de trabalho em rede de proteção.

3. JUSTIFICATIVA:

A execução do Serviço Fortalecendo Redes apresenta como produto a articulação da Rede de Proteção de crianças e adolescentes, com estabelecimento de fluxos de atendimento às vítimas de violência. Nesse sentido, a participação da equipe da SEDS no referido serviço está em consonância com a atribuição do estado no Sistema Único de Assistência Social, de apoiar tecnicamente os trabalhadores municipais para a oferta dos serviços socioassistenciais, incluindo os serviços de atendimento às vítimas de violência.

4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- 4.1 Articulação dos órgãos, instituições e poderes que compõem o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes.
- 4.2 Construção coletiva e pactuação de fluxogramas e protocolos de atuação com o consequente melhoramento de uma rotina de trabalho em rede de proteção.
- 4.3 Maior resolutividade no atendimento às necessidades de crianças e adolescentes, assim como na prevenção ou atendimento de situações de violência.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1 O MPGO, por meio do Serviço Fortalecendo Redes, articulará uma reunião mensal pelo período de seis meses, em média, totalizando seis reuniões. Durante os encontros serão realizados estudos de casos, pactuação de fluxos e protocolos de atendimento da criança e do adolescente em situação de violência, bem como de competências e atribuições de cada integrante da rede.

5.2 A SEDS-GO participará de uma das referidas reuniões, preferencialmente a prevista para a apresentação, pela Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de cada município, do fluxo da Assistência Social de atendimento às crianças e adolescentes em situação de violência e de estudo de caso, para realização de orientações técnicas atinentes à política.

5.3 Mediante discussões nas reuniões da Rede de Proteção poderá ser sugerido a SEDS a realização de apoio técnico específico com os profissionais da Assistência Social do Município assessorado.

5.4 A SEDS poderá sinalizar ao MPGO municípios que são prioridades para execução do serviço.

6. DA PERMANÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO NO SERVIÇO:

A permanência da cooperação ficará à critério dos dirigentes dos órgãos envolvidos.

7. DA SUPERVISÃO DO SERVIÇO:

Trimestralmente serão realizadas reuniões de Avaliação e Planejamento.

8. DO APORTE DE RECURSOS:

Considerando que as ações previstas no presente plano de trabalho já fazem parte dos serviços executados pela equipe do SUAS / SEDS e MPGO, não serão necessários aportes específicos para a sua realização, bem como repasse de recursos entre os órgãos envolvidos. Os profissionais da SEDS poderão, mediante necessidade e comunicação prévia, deslocar-se no mesmo carro da equipe do MPGO.

9. DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E MONITORAMENTO:

Reuniões de Avaliação e Planejamento entre as equipes do Serviço Fortalecendo Redes / MPGO e do SUAS / SEDS.

10. RESULTADOS ESPERADOS EM GOIÁS:

10.1 Garantir o acompanhamento qualificado de crianças e adolescentes em situação de violência nas Redes municipais de proteção à criança e ao adolescente.

10.2 Articular Redes municipais de proteção à criança e ao adolescente.

10.3 Estabelecer e pactuar fluxos e protocolos de atendimento às crianças e adolescentes.

10.4 Instituir o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e proteção social das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme o Decreto 9603 de 2018.

11. INTERESSES RECÍPROOS, A RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA APRESENTADA E OS OBJETIVOS VOLTADOS AO PÚBLICO ALVO:

A SEDS, pelo SUAS, possui como uma de suas atribuições qualificar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio de apoio técnico aos profissionais municipais da assistência social. O MPOG, por intermédio do Serviço Fortalecendo Redes, promove a articulação da Rede de proteção à criança e ao adolescente e a pactuação de fluxos de atendimento. Nesse sentido, a atuação conjunta da SEDS e do MPOG no Serviço Fortalecendo Redes culmina no recíproco interesse de qualificação do atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

12. PÚBLICO ALVO:

O serviço ofertado pelo MPOG contempla os profissionais das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar e organizações do terceiro setor, que trabalham com pessoas em situação de violência. Inicialmente o foco do trabalho são as crianças e adolescentes, mas posteriormente o grupo poderá acrescentar mulheres e pessoas idosas, conforme a realidade de cada município.

13. META A SER ATINGIDA:

Trabalhadores da rede de proteção de crianças e adolescentes de 20 municípios assessorados para qualificação do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTÍCIPES:

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS:

14.1.1 Garantir a participação presencial de equipe técnica em reuniões nos municípios assessorados, conforme acordo prévio.

14.1.2 Participar das reuniões de avaliação e planejamento.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MPOG:

14.2.1 Pactuar antecipadamente a participação da equipe do SUAS/SEDS nos municípios assessorados.

14.2.2 Participar das reuniões de avaliação e planejamento.

14.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTÍCIPES:

14.3.1 Comunicar aos partícipes qualquer alteração de data e/ou itinerário das reuniões que serão realizadas nos municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes.

14.3.2 Definir, conforme prazo estabelecido no item 6, acerca da prorrogação do presente plano de trabalho.

14.3.3 Manter condições adequadas para a realização das atividades previstas neste plano.

14.3.4 Comunicar com 30 dias de antecedência a decisão de rescisão do Termo Colaboração por qualquer das partes.

15. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
DURAÇÃO				
		INÍCIO	TÉRMINO	RESPONSÁVEL
1	Realização de Reunião de alinhamento para início das atividades.	Out/2024	Out/2024	SEDS e MPGO
2	Participação da SEDS nas reuniões em municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes, preferencialmente as previstas para a apresentação do fluxo, pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial de cada município.	Out /2024	Dez /2024	SEDS
3	Reunião de avaliação e planejamento	Dez / 2024	Dez / 2024	SEDS E MPGO

4	<p>Participação da SEDS nas reuniões em municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes, preferencialmente as previstas para a apresentação do fluxo, pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial de cada município</p>	Jan / 2025	Mar/2025	SEDS
5	Reunião avaliação e planejamento	Mar / 2025	Mar / 2025	SEDS E MPGO
6	<p>Participação da SEDS nas reuniões em municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes, preferencialmente as previstas para a apresentação do fluxo, pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial de cada município</p>	Abr / 2025	Jun / 2025	SEDS
7	Reunião avaliação e planejamento	Jun / 2025	Jun / 2025	SEDS E MPGO

8	<p>Participação da SEDS nas reuniões em municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes, preferencialmente as previstas para a apresentação do fluxo, pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial de cada município.</p>	Jul / 2025	Set / 2025	SEDS
9	Reunião de avaliação e planejamento	Set / 2025	Set / 2025	SEDS E MPGO
10	<p>Participação da SEDS nas reuniões em municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes, preferencialmente as previstas para a apresentação do fluxo, pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial de cada município.</p>	Out / 2025	Dez / 2025	SEDS
11	Reunião de avaliação e planejamento	Dez / 2025	Dez / 2025	SEDS E MPGO

12	Participação da SEDS nas reuniões em municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes, preferencialmente as previstas para a apresentação do fluxo, pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial de cada município	Jan / 2026	Fev / 2026	SEDS
13	Reunião avaliação e planejamento	Fev / 2026	Fev / 2026	SEDS E MPGO
14	Participação da SEDS nas reuniões em municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes, preferencialmente as previstas para a apresentação do fluxo, pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial de cada município.	Mar / 2026	Mai / 2026	SEDS
15	Reunião avaliação e planejamento	Mai / 2026	Mai / 2026	SEDS E MPGO

16	Participação da SEDS nas reuniões em municípios atendidos pelo Serviço Fortalecendo Redes, preferencialmente as previstas para a apresentação do fluxo, pela Proteção Social Básica e pela Proteção Social Especial de cada município.	Jun / 2026	Ago / 2026	SEDS
17	Reunião de avaliação acerca da prorrogação	Ago / 2026	Ago / 2026	SEDS E MPGO
18	Reunião de avaliação e planejamento	Set / 2026	Set / 2026	SEDS E MPGO

obs: Informações atualizadas.

16. PÚBLICO ALVO:

O serviço ofertado pelo MPGO contempla os profissionais das políticas de educação, assistência social, saúde, conselho tutelar e organizações do terceiro setor, que trabalham com pessoas em situação de violência. Inicialmente o foco do trabalho são as crianças e adolescentes, mas posteriormente o grupo poderá acrescentar mulheres e pessoas idosas, conforme a realidade de cada município.

17. META A SER ATINGIDA:

Trabalhadores da rede de proteção de crianças e adolescentes de 20 municípios assessorados para qualificação do fluxo de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

18. DA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS:

Através da realização de reuniões de Avaliação e Planejamento entre as equipes do Serviço Fortalecendo Redes / MPGO e do SUAS / SEDS, serão verificados os índices alcançados, bem como o modo de execução acerca da qualificação do fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

19. DO ACOMPANHAMENTO:

O Acompanhamento do cumprimento do presente plano ficará a cargo do(a) Gerente de Proteção Social Básica, do(a) Gerente de Proteção Social Especial de Média Complexidade e do(a) Superintendente de Desenvolvimento e Assistência Social e

da equipe técnica do MPGO e da Subprocuradoria para Assuntos Institucionais.

20. DA VIGÊNCIA:

Por ser ajuste de cooperação sem repasse de recursos, a vigência observará os termos do Art. 110. I da Lei n. 14.133/21, e contará com a vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite de duração de até 10 (dez) anos a partir da data da assinatura nos termos do referido artigo.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás Pelo

Ministério Público de Goiás - MPGO

Cyro Terra Peres

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Goiás

GOIANIA, aos dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 11/12/2024, às 11:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CYRO TERRA PERES, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **68081557** e o código CRC **6E3CEE92**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO
- CEP 74605-010 - (62)3201-9783.



Referência: Processo nº 202310319005790



SEI 68081557



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA N° 224, DE 19 DE dezembro DE 2024
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ,
no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :

Art. 1º REGULAMENTAR a abertura de cadastro e recadastro no que se refere o Programa Passe Livre Estudantil - PLE, criado por autorização legislativa mediante a Lei 17.685, de 29 de junho de 2012 e regulamentado pelo Decreto Numerado nº 7.911, de junho de 2013.

Art. 2º Os recadastramentos e cadastramentos dos estudantes da Região Metropolitana de Goiânia e Anápolis serão realizados do dia 26 de dezembro de 2024 a 04 de abril de 2025.

Parágrafo Único. Caso a solicitação seja reprovada decorrente de inadequação documental, o requisitante poderá corrigir e reenviar os documentos até 05 de maio de 2025.

Art. 3º Os recadastramentos e cadastramentos dos estudantes da região metropolitana de Goiânia serão realizados pelo site www.juventude.go.gov.br.

§ 1º Após aprovação da solicitação do benefício, os cartões dos beneficiários novatos serão confeccionados e o estudante deverá se dirigir a unidade do Vapt-Vupt escolhida no ato da inscrição, para retirada do cartão PLE, que ficará pronto em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O comparecimento dos beneficiários do Passe Livre Estudantil - PLE nas unidades do Vapt-Vupt para retirada dos cartões deverá, primeiramente, ser agendado através do site: www.vaptvupt.go.gov.br/agendamento.

§ 3º As solicitações referidas nos parágrafos anteriores serão acompanhadas pelo site www.juventude.go.gov.br.

Art. 4º Os recadastramentos dos usuários veteranos da região de Anápolis serão efetivados de maneira automática por meio de declarações enviadas pelas instituições de ensino cadastradas no Programa Passe Livre Estudantil - PLE, conforme a demanda do estudante. Para os novos estudantes, estes deverão realizar o cadastro presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Emprego e Renda, localizada à Rua General Joaquim Inácio, nº 206, Setor Central (sala da Urban).

§ 1º Após aprovação da solicitação, o cartão do novo beneficiário será confeccionado e o usuário deverá se dirigir à unidade de referência do terminal Urbano de Anápolis, situada à Rua Tonico de Pina - Setor Central, Anápolis-GO, para retirada do cartão.

§ 2º Todos os beneficiários de Anápolis deverão fazer a ativação do benefício junto ao Governo na unidade de referência do Vapt-Vupt.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Goiânia-GO, aos 19 de dezembro de 2024.

WELLINGTON MATOS DE LIMA - Secretário

Protocolo 507256

Extracto do Acordo de Cooperação nº 01/2024 GEPTR.

Processo n.º 202310319005790.

Objeto: Acordo de mútua cooperação entre os partícipes destinado à formalização de parceria estabelecida entre o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás (SEDSGO) no desenvolvimento do Serviço Fortalecendo Redes.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2026.

Partes: Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71 e o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO), CNPJ n.º 01.409.598/0001-30.

Legislação Vigente: artigo nº 184 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e da lei estadual nº. 17.928/12, com suas alterações subsequentes.

Protocolo 507336

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO: 202417647004995

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ/MF nº 34.028.316/0013-47

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: Indeterminado.

DATA DE ASSINATURA: 20/12/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, aos 20 dias de dezembro de 2024.

Protocolo 507457

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N° 122/2024

PROCESSO: 202417647003264

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE CROMÍNIA, CNPJ/MF nº 02.073.211/0001-80.

OBJETO: 01 (um) CAMINHÃO COM CAÇAMBA BASCULANTE FORD CARGO - 1519 S, Ano: 2018/2019 Patrimônio nº 001885280, Chassis/Séries: 9BFYEB2B4KBS74

488/006074488 Renavam: 01177787250, Placa: PRQ4178.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de 20 de dezembro de 2024.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 507509

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N° 123/2024

PROCESSO: 202417647001684

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, CNPJ/MF nº 02.056.711/0001-03.

OBJETO: 01 (uma) RETROESCAVADEIRA - CASE - 580N 4X4 CAB, Ano: 2019 Patrimônio nº 001931392, Chassis/Séries: HBZN580NAKAH21015/NKAH21015.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, de 20 de dezembro de 2024.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE

Secretário de Estado

Protocolo 507513

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N° 124/2024

PROCESSO: 202417647004589

DOADOR: O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, CNPJ nº 32.746.632/0001-95.

DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, CNPJ/MF nº 01.169.416/0001-09.

OBJETO: 2 (dois) CAMINHÕES COM CAÇAMBA BASCULANTE FORD CARGO - 1519, Ano: 2018/2019 Patrimônios nºs 001891647 e 001891648, Chassis/Séries: 9BFYEB2B7KBS74551/ 006074551 e 9BFYEB2B3KBS78113/ 006078113, Renavam: 01184699736 e 01184954094, Placas: PRH7733 e PRJ9333 e 3 (três) RETROESCAVADEIRAS - CASE - 580N 4X4 CAB ano: 2019, Patrimônios nºs 001934780,